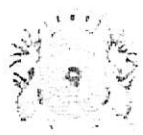


Divulgado  
13/05/19  
13/05/19



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA COMISSÃO PROCESSANTE

DECISÃO

O ilustre advogado do Senhor Prefeito ponderou, no curso da audiência do dia 10 de maio de 2019, que os fatos listados pelo denunciante seriam, em verdade, crimes comuns, razão pela qual esta Câmara Municipal deveria, de pronto, afirmar sua incompetência, com remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O pedido não guarda condições de prosperar.

Deflagrado o processo de apuração de cometimento de infração político-administrativa, o caminho final e inexorável será a votação final em Plenário após o curso do item previsto no artigo 5º do Decreto-lei n. 201/67.

Esta Comissão até poderá, em tese, concluir nesse sentido quanto de sua apreciação a seguir, através de seu parecer final. Neste instante, contudo, nada há a fazer ou decidir. De todo modo, nunca é demais recordar que as responsabilidades criminais, políticas e administrativas são estanques e podem ser apuradas em ações penais, impeachment ou ações de improbidade. Uma apuração, de per si, não prejudica a outra.

Indefere-se, pois, o pedido.

Rio de janeiro, 20 de maio de 2019

  
Vereador WILLIAN COELHO  
Presidente

  
Vereador LUIZ CARLOS RAMOS FILHO  
Relator

  
Vereador PAULO MESSINA  
Vogal